

INTERESSADA: CIBELE IRENE BODELÃO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 2568/75; CSG; Aprov. em 17/09/75; Comunicado ao
Pleno em 01/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: CIBELE IRENE BODELÃO, filha de Carlos Bodelão e de Milte Franco Bodelão, cédula de Identidade RG nº 7.536.389, nascida aos 11 de outubro de 1957, em Cerqueira César, residente e domiciliada em Cerqueira César, na Rua 13 de maio, 209, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de primeiro semestre da 3ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no CENE "Prof. José Leite Pinheiro", de Cerqueira César.

Em continuação, frequentou a 1ª e 2ª séries do curso de segundo grau, no IEE "Cel. João Cruz", de Avaré.

A seguir, frequentou durante o primeiro semestre no ano de 1975, a Glenham High School, em Glenham, South Dakota, Estados Unidos da América.

Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do 2º grau no IEE "Cel. João Cruz", de Avaré.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizadostno exterior, por CIBELE IRENE BODELÃO, ao nível do primeiro semestre da 3ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, podento ser convalidada sua matrícula na mesma série do segundo semestre. A escola promoverá as adaptações que julgar necessárias e considerará, para fins de avaliação e frequência, apenas os resultados do segundo semestre de 1975, devendo a aluna cumprir a carga horária exigida para a parte de Formação Especial do currículo.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente
no exercício da Presidência